

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

UMA RETROSPECTIVA HISTÓRICA E JURÍDICA COM ANÁLISES RELEVANTES

Dogival Oliveira Guedes

Resumo

O presente estudo visa verificar vários aspectos atinentes à violência doméstica contra a mulher. De início, faz-se uma abordagem histórica e jurídica, passando por vários momentos até concentrar-se na conceituação e tipologias. Assim como nas principais causas e consequências das agressões sofridas pela mulher no meio intra familiar.

Palavras-chave: Mulher, Violência, Doméstica, Convenções, Lei Maria da Penha

1. INTRODUÇÃO

A história da humanidade é repleta de transformações sociais, políticas e jurídicas. Muitas das tradições culturais permanecem como elementos caracterizadores de gerações, mesmo não sendo inertes e tendo sofrido mudanças, sobretudo nas relações sociais. Desde as mais remotas civilizações o gênero homem procurou dominar pessoas, animais e coisas, buscando sempre estabelecer a soberania sobre os demais. Sendo a mulher um dos principais símbolos da cultura de submissão ao homem.

Nas antigas civilizações grega e romana, estruturadas no sistema patriarcalista, homens e mulheres conviviam em posições bastante definidas quanto ao papel que desempenhavam nas instituições família e sociedade. O homem antigo era considerado o senhor ou chefe da casa, que assim comandava a mulher, os filhos, servos e escravos. A mulher, submissa aos poderes do marido possuía pouco direito, reduzido ainda mais quando se posicionava diante das questões políticas na cidade. Não lhe era concedido o direito de votar, por não ser tida como cidadã.

Com o estabelecimento do cristianismo no ocidente, a esperança de mudanças estruturais nas relações familiares surgiu na noção de igualdade. Princípio de que todos sem exceção são filhos de Deus. Porém, a expectativa resumiu-se a uma tímida faísca já que a própria igreja influenciava na ideia de inferioridade da mulher. A Bíblia Sagrada, em seu livro "Gêneses", trata do surgimento da mulher a partir da transformação de uma costela do homem. Origem essa, muitas vezes, utilizada por homens como justificativa de

atitudes discriminatórias contra mulher.

A mulher permanece sendo vista como um gênero inferior. Sofre, constantemente, vários tipos de violências na busca de seus direitos. Sendo a doméstica a mais comum. O homem continua contrário à constante luta feminina pela valorização e conquista do seu espaço. Pois considera como ameaça ao seu instinto machista de dominação e exploração. Os desentendimentos gerados por esse desencontro de ideias vão desde ofensas verbais, morais, abandono até tortura física e psicológica.

Hodiernamente o Brasil conta com importantes mecanismos de promoção de políticas públicas que visam ao convívio salutar do ambiente doméstico. Além da Constituição Federal e dos tratados e convenções internacionais do qual é signatário, foi sancionada a Lei Maria da Penha. Dispositivo jurídico especificamente voltado para efetivação da proteção à saúde física e mental da mulher.

2. CONTEXTO JURÍDICO

A Declaração Universal de 1948 é considerada um marco histórico em defesa dos Direitos Humanos. Ao elencar direitos que visam resguardar valores fundamentais do ser humano, tais como, dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade, solidariedade, fraternidade sem qualquer distinção de sexo, raça, cor, idade. Tornou-se fonte de inspiração à construção de diversos tratados internacionais e constituições contemporâneas.

Em 1979 as Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Com algumas reservas, foi ratificada pelo Brasil em 1984. Conforme relata a professora Flávia Piovesan (2010, p.264), esta convenção “[...] se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade.”

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 trouxe ao sistema jurídico pátrio direitos e deveres diversos. Confirma em seu texto a igualdade de gênero, como também prever a proibição da discriminação e o dever do Estado em prover políticas públicas de combate à desigualdade de sexo. Conforme reza o artigo 5º da Magna Carta (1997, p.8), que aqui pede-se venia para transcrevê-lo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Posteriormente realizou-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará” - 1994). Considerado o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, enfaticamente, violência contra mulher como sendo um fenômeno global. Entende como violência contra a mulher (2006, p.329), “[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”

No mês de agosto de 2006, foi sancionada a Lei. 11.340 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Foi intitulada Lei Maria da Penha. Tomada como símbolo, a mulher cearense violentada durante muitos anos pelo companheiro, que a deixou paraplégica, após ter efetuado disparos de arma de fogo enquanto ela dormia. Com a criação desta lei específica, criou-se um leque de expectativas equivocadas em toda sociedade, por acreditar que todas as formas de agressões contra mulher seriam extintas de imediato.

3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Em artigo de indiscutível valor sobre a temática, Rosana Morgado (2004, p.309), sustenta que “a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno social grave, que traz inúmeras consequências físicas e psicológicas para as vítimas e também para as crianças e adolescentes que a presenciam.” É um mal que causa feridas e deixa cicatrizes em todos os envolvidos direta e indiretamente

Conforme reza o artigo 5º da Lei 11.340 (2006.p.4), configura-se “[...] violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” A própria lei traz sua tipologia, são elas:

- a) **Violência física:** é a utilização da força com objetivo de ferir, deixando marcas, cicatrizes, queimaduras, lesões corporais.
- b) **Violência psicológica:** é também chamada de agressão emocional. Pode ser mais prejudicial que a física, caracteriza-se pela rejeição, discriminação, desrespeito, humilhação. Reduz a auto-estima da vítima podendo levar ao isolamento. No dizer de Fiorelli e Mangini (2010, p.272), “[...] é aquela por meio da qual a capacidade da vítima de se opôr a qualquer violência reduz-se gradativamente, ao mesmo tempo em que ela se torna predisposta a outros tipos de violência.”
- c) **Violência sexual:** é ação ou omissão que obriga a mulher a manter relação sexual, física ou verbal com esposo, companheiro ou terceiro sob o uso da força, intimidação, ameaça, coerção etc. Ainda segundo Fiorelli e Mangini, (2010,p.193), é “violação física e psíquica das mais severas, suas consequências agravam-se pelo fato de trazer implicações que ultrapassam os limites do indivíduo, para incluir o grupo social com o qual se relaciona.”
- d) **Violência patrimonial:** tem como escopo a destruição ou retenção do patrimônio, documentos pessoais, bens e valores da vítima.
- e) **Violência moral:** é toda ação ou omissão que tem o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar a honra da mulher.

Para o Comitê da ONU pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (apud. Piovesan, 2010, p.285), a violência doméstica:

[...] é uma das mais insidiosas formas de violências contra a mulher. Prevalecem todas as sociedades. No âmbito das relações familiares, mulheres de todas as idades são vítimas de violência de todas as formas, incluindo o espancamento, o estupro e outras formas de abuso sexual, violência psíquica e outras, que se perpetuam por meio da tradição. A falta de independência econômica faz com que muitas mulheres permaneçam em relações violentas. (...) Estas formas de violência submetem mulheres a riscos de saúde e impedem a sua participação na vida familiar e na vida pública com base na igualdade.

A violência familiar contra mulher não é gerada por um fator único tampouco restrita a um determinado meio. Possui abrangência em todas as classes sociais. Não escolhe raça, cor, idade, religião; é um mal universal. Advém da desigualdade na relação de poder homem-mulher que transpõe gerações, e encontra embasamento na concepção

discriminatória de submissão e inferioridade da mulher face ao homem. Muitas pessoas encaram esse tipo de violência como uma característica cultural. Em certas comunidades bater em mulher é algo normal. Sendo lamentável a aceitação e o silêncio da maior parte das vítimas, por comodismo, vergonha e medo.

Não existe um perfil específico para a vítima e agressor. Pode ser desde o homem mais culto e abastado economicamente até os menos desfavorecidos. Sendo estes, vistos como os mais propícios devido a falta de perspectiva profissional, baixa estima, e ser comum o relato do consumo de álcool e outras drogas ilícitas.

Na maioria dos casos as mulheres cedem as chantagens e ameaças de seus agressores. Se sentem incapazes de assumir os riscos e sobreviver economicamente sem a ajuda do marido. Sendo ainda mais dependentes quando têm filhos. Já as mulheres que atuam no mercado de trabalho se sentem mais seguras para enfrentar o problema. Isto porque a independência econômica lhes dar um apoio subsidiário essencial à reafirmação da sua auto estima. Além de possuírem melhor nível intelectual, terem uma vida social mais ativa e visão mais ampla de perspectivas.

Um dos males mais relevantes da violência contra mulher é agressão à dignidade humana. Grande parte das vítimas se submetem a uma marginalização social. A falta de auto estima faz com que elas se auto abandonem, deixando de lado o ambiente familiar, amigos, trabalho. Situação esta, que as deixam cada vez mais vulneráveis ao instinto agressor e manipulador de seus companheiros.

CONCLUSÃO

De todo o exposto pode-se concluir que a violência doméstica contra a mulher é um tema bastante instigante que acomete milhares de famílias de todas as culturas em todo o mundo. Por ser um problema relevante para toda a humanidade, precisa ser discutido todos os subsídios teóricos e práticos necessários às fundamentações jurídicas, sociais, econômicas e educacionais. Que sirvam de embasamento às medidas protetivas e punitivas essenciais às soluções efetivas.

É fundamental que as vítimas se sintam encorajadas e protegidas pela família e pelo Estado. Para que possam denunciar os agressores sem precisarem viver com medo de represálias ou se conformar com a violência velada. A Justiça e a proteção à

dignidade da pessoa humana são garantias que necessitam de condições favoráveis para florescerem. Ninguém é feliz sozinho, todos necessitam de amar e serem amados.

É necessário que a sociedade encare a violência doméstica contra mulher como um mal social grave que precisa ser extinto através da cidadania. Apenas tornar as leis punitivas mais rígidas, não mudará todo um histórico de agressões que perdura por gerações e é potencializado por uma cultura discriminatória que insiste em repetir o conhecido ditado popular "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher". A cidadania deve começar, mas nunca pode acabar dentro de casa.

Referências Bibliográficas

Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 – texto constitucional de 5 outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de . 1, de 1992, a 53, de 2006, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n.1 a 6, de 1994. – 27.ed.Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

Direitos Humanos: Documentos Internacionais. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

FIORELLI, José Osmir.;MANGINI,Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica.** 2.ed.São Paulo: Atlas,2010.

GONÇALVES, H.Sigmarini; BRANDÃO, E.Eduardo (orgs). **Psicologia jurídica no Brasil.** 2.ed.Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004 (Coleção Ensino de Psicologia).

Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. – Brasília: Fortium, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** 4.ed.São Paulo: Saraiva, 2010.